

BOLETIM INFORMATIVO TRABALHISTA **012/2023**

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DECLARADA CONSTITUCIONAL PELO STF.

Preciso descontar a contribuição assistencial do meu funcionário?

A contribuição assistencial, declarada constitucional pelo STF, **não está prevista** na Convenção Coletiva de Trabalho vigente do SIMESPI.

Caso venha a ser inserida qualquer contribuição, todas as empresas do Segmento Metal-Mecânico (Associadas ou não Associadas ao SIMESPI), sediadas em Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras, serão avisados a respeito de valores, datas de desconto e recolhimento e prazo para protocolarem a carta de oposição.

Há algum prazo, modelo e forma de elaboração e protocolo da carta de oposição?

Como informado acima, não há previsão de pagamento da referida contribuição na nossa CCT, portanto, não existe qualquer modelo, prazo, valor ou forma de protocolo da carta de oposição.

Recebi notificação de sindicato de outra categoria, como proceder?

Nesse caso, é importante analisar se a empresa possui representatividade em referido sindicato. Se sim, deverá analisar a CCT daquele Sindicato e seguir as regras ali impostas.

Nesse sentido, importante esclarecer que o Direito do Trabalho elegeu como critério para o enquadramento sindical, a atividade preponderante da empresa, exceção feita aos empregados integrantes de categoria diferenciada, que ostentam essa

condição por exercerem profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares (art. 511, § 3º, da CLT).

Isso significa que o enquadramento sindical se dá pela categoria econômica a que pertence a empresa para a qual trabalha o empregado (artigos 511 e 577, da CLT), ou seja, o trabalhador integra a categoria profissional correspondente à categoria econômica do seu empregador, de acordo com a atividade preponderante empreendida (§ 1º do artigo 511 e § 2º do artigo 581, ambos da CLT).

Dentre os exemplos de categoria diferenciada podemos citar: desenhistas, técnicos de segurança, agenciadores de publicidade, secretárias, motoristas, engenheiros etc.

No que toca à aplicabilidade da convenção coletiva, o entendimento predominante em nossos tribunais é de que o empregador não está obrigado a seguir a convenção coletiva da categoria diferenciada se nestas não houve a participação do sindicato da categoria econômica do empregador, no caso o Simespi.

Assim, mesmo que o empregado integre a categoria profissional diferenciada, não pode o empregador ser compelido a cumprir cláusulas convencionais que não contaram com a participação do representante de sua categoria (econômica), entendimento corroborado pela Súmula 374 do C. TST, abaixo transcrita:

Dessa forma, a obrigação do empregador é com a categoria preponderante, só cumprindo as demais Convenções se houver Convenção entre o Sindicato Patronal e aquele Sindicato ou Acordo direto entre esta empresa e aquele Sindicato.

Portanto, temos o empregador está autorizado a aplicar ao trabalhador a convenção coletiva de sua categoria preponderante, qual seja, a CCT dos METALÚRGICOS.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Dessa forma, deve-se seguir para todos os funcionários, inclusive àqueles integrantes de categoria profissional diferenciada, as Convenções e Acordos Coletivos assinados com o Sindicato dos Metalúrgicos.

Nesse caso, a empresa deverá elaborar uma resposta ao Sindicato que tenha enviado notificação para desconto, baseada nas informações acima, requerendo seja seu nome excluído do cadastro daquele sindicato.

É importante esclarecer que a decisão proferida pelo STF não abarcou pontos relevantes, em especial, a modulação dos efeitos em relação à aplicação da decisão no tempo; e quanto aos detalhes acerca da forma que deverá ser realizada a oposição: se coletiva, em assembleia; ou se individual.

ORIENTAÇÕES GERAIS - O **SIMESPI** está à disposição para sanar dúvidas e oferecer esclarecimentos sobre esse assunto. **As empresas associadas podem entrar em contato pelo e-mail: trabalhista@simespi.com.br ou telefone (19) 3417-8600.**